



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Criciúma

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133
DE 01/04/2021.**

Preâmbulo

1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, com sede na Rua Cel. Pedro Benedet, 488, 6º andar, Pio Corrêa, Criciúma-SC, inscrita no C.N.P.J sob o nº 83.728.949/0001-30, ora denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, Presidente, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX.

2. CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J sob o nº XXXXXXXXXXXXX, ora denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente termo contratual decorre do processo de Concorrência nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026, homologado em XX/XX/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta do Contratado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO REGIME JURÍDICO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 12.232/2010, pela Lei nº 4.680/1965, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, pelo Edital, Termo de Referência e anexos, bem como pelas propostas vencedoras, que se consideram partes integrantes deste ajuste.

1.2. A execução contratual observará, em especial, o caráter institucional, educativo e informativo da publicidade pública, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades e servidores, em conformidade com o art. 37, §1º, da Constituição Federal.

1.3. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá, para fins de interpretação e execução: (I) o Edital e seus anexos, (II) o Termo de Referência, (III) a Proposta Técnica, (IV) a Proposta de Preços e (V) o presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de publicidade institucional para a Câmara Municipal de Criciúma, compreendendo, de forma integrada e por demanda, as atividades típicas de agência de propaganda, incluindo: estudo, planejamento, conceituação, consultoria, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa de ações publicitárias, além da distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

2.2. Integram o objeto, também, o planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação e os resultados das campanhas; a produção e execução técnica de peças e projetos publicitários; e o desenvolvimento de formatos inovadores e soluções multicanais compatíveis com novas tecnologias e plataformas digitais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Criciúma

2.3. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, na forma do art. 3º da Lei nº 4.680/1965, para contratar fornecedores e veículos necessários à execução técnica das peças, campanhas e materiais, bem como para compra de tempo e espaço publicitários, **sem restrição de mídia**, sempre condicionada a prévia autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO, ORDEM DE SERVIÇO E APROVAÇÃO PRÉVIA

3.1. A execução ocorrerá sob regime de **execução indireta por demanda**, mediante ordens de serviço/autorização formal emitidas pela CONTRATANTE, as quais definirão, conforme cada ação: objetivo, público, prazos, entregáveis, peças, meios, orçamento autorizado, fornecedores e critérios de comprovação.

3.2. Nenhuma despesa com criação, produção, veiculação, impulsionamento, contratação de fornecedor, contratação de veículo, compra de mídia, licenciamento, direitos autorais, deslocamento ou qualquer custo correlato poderá ser assumida sem aprovação prévia, expressa e formal da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATANTE poderá solicitar ajustes, correções, substituição de peças, adequações de linguagem e alterações de estratégia, sempre observando a finalidade pública, a impessoalidade e a conformidade legal.

3.4. Layouts, roteiros e similares reprovados ou não autorizados formalmente não serão cobrados, aplicando-se, quando necessário, o procedimento de refação/ajuste sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, mantidas as condições pactuadas e observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR ESTIMADO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONSUMO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, para fins de planejamento, ficam estimadas em até **R\$ 2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** anuais, conforme Termo de Referência.

5.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade do valor estimado, inexistindo obrigação de consumo mínimo, sendo a execução condicionada às demandas efetivas e à disponibilidade orçamentária.

5.3. As despesas correrão à conta da Despesa 5 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.88 – Serviços de Propaganda e Publicidade.

CLÁUSULA SEXTA

DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DO DESCONTO DE AGÊNCIA

6.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATADA será remunerada conforme percentuais constantes da Proposta de Preços vencedora, que passam a integrar este contrato:

a) ___% sobre os valores previstos na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA;

b) honorários de ___% incidentes sobre custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, cuja distribuição não proporcione desconto de agência concedido por veículos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Criciúma

c) honorários de ___% incidentes sobre custos comprovados e previamente autorizados de serviços de pesquisas (pré e pós-teste), bem como elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e elementos de comunicação visual, quando executados por fornecedores.

6.2. Além da remuneração acima, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e normas do CENP, observado o regramento do Edital e da Lei nº 12.232/2010.

6.3. Os frutos de planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos (bonificações/bonificações técnicas), quando cabíveis, observarão a disciplina da Lei nº 12.232/2010, inclusive quanto ao BV, devendo a execução contratual ser mantida com segregação e transparência suficiente para auditoria e fiscalização.

6.4. Despesas de deslocamento de profissionais da CONTRATADA serão, via de regra, de sua exclusiva responsabilidade, admitindo-se exceção apenas quando estritamente necessária e previamente orçada e aprovada pela CONTRATANTE, por valor líquido e sem cobrança de honorários.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES E VEÍCULOS E DO PROCEDIMENTO DE ORÇAMENTAÇÃO

7.1. A contratação de fornecedores e veículos ocorrerá sempre com anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA instruir a demanda com elementos técnicos que justifiquem a escolha, a adequação do preço, o prazo e a qualidade.

7.2. Para serviços de produção e execução técnica, a CONTRATADA apresentará, como regra, **03 (três) propostas/orçamentos** obtidos junto a pessoas físicas ou jurídicas, na forma do art. 14 da Lei nº 12.232/2010, para escolha pela CONTRATANTE.

7.3. Caso não seja possível obter 03 (três) propostas, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, demonstrando as circunstâncias que impediram a coleta e indicando as razões de mercado, exclusividade, urgência devidamente caracterizada, especificidade técnica ou outros fatores pertinentes, cabendo à CONTRATANTE decidir pela autorização ou não.

7.4. Fica vedada a contratação de fornecedores em que a CONTRATADA ou seus empregados possuam participação societária direta ou indireta, vínculo comercial relevante ou conflito de interesses, salvo se previamente comunicada a situação e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante motivação e registro nos autos.

7.5. A CONTRATADA deverá envidar esforços para obter as melhores condições comerciais junto a fornecedores e veículos, transferindo à CONTRATANTE as vantagens obtidas que sejam transferíveis (tais como descontos negociais e condições de pagamento), ressalvado o regramento legal quanto ao BV e incentivos.

CLÁUSULA OITAVA

DOS DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E REUTILIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total, definitiva e gratuita (considerada já incluída na remuneração), os direitos patrimoniais de autor sobre ideias, campanhas, peças, estudos, planos, layouts, roteiros e materiais concebidos e criados no âmbito deste contrato, por ela, seus empregados, prepostos ou subcontratados, permitindo uso, reprodução, adaptação e veiculação pela CONTRATANTE, diretamente ou por terceiros por ela indicados.

8.2. Quando a execução envolver direitos de autor e conexos de terceiros (incluindo trilhas, locuções, imagens, atores, bancos de imagem, tipografias e softwares), a CONTRATADA exigirá dos fornecedores orçamentos e instrumentos de cessão/licenciamento compatíveis com o prazo e as finalidades definidos pela CONTRATANTE, condicionando a contratação à formalização adequada dos direitos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Criciúma

8.3. Na hipótese de reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual máximo a ser pago, quando houver custo adicional de direitos autorais de terceiros, observará teto de 30% do valor original de direitos, admitindo-se proporcionalidade por regra de três para períodos menores, mediante prévia autorização e comprovação.

8.4. A CONTRATADA responderá por demandas de terceiros relacionadas à violação de direitos autorais, direitos de imagem/voz e propriedade intelectual decorrentes de culpa ou dolo, garantindo a CONTRATANTE contra condenações e prejuízos, ressalvadas situações em que a CONTRATANTE tenha fornecido material com restrições não informadas.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

9.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

9.1.2. Realizar, com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, observadas as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

9.1.3. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz e/ou filiais para serviços de criação e de produção, bem como de outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições ora acordadas.

9.1.4. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.

9.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CONTRATANTE as vantagens obtidas.

9.1.5.1. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido a CONTRATANTE, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

9.1.5.2. Serão transferidas a CONTRATANTE, as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluindo-se o BV.

9.1.6. Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10.

9.1.6.1. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas de preços, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

9.1.7. Obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.

9.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, em qualquer hipótese, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.1.8.1. A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar a CONTRATANTE este vínculo e obter sua aprovação.

9.1.9. As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, serão divulgadas em site aberto pelo(a) CONTRATANTE, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.

9.1.9.1. A CONTRATADA inserirá as informações sobre valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

9.1.10. Entregar a CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram.

9.1.11. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Criciúma

9.1.12. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

9.1.13. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

9.1.14. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

9.1.15. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9.1.16. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

9.1.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

9.1.17.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

9.1.18. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

9.1.19. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

9.1.20. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

10.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

10.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

10.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.7. Manter em site próprio a divulgação das informações sobre a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei nº 12.232/10.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Criciúma

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, AUDITORIA E ACEITAÇÃO

11.1. A execução será gerida e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para solicitar informações, determinar correções, glosar despesas indevidas e atestar a execução.

11.2. A fiscalização poderá rejeitar serviços que não atendam às especificações, à finalidade institucional, à conformidade legal ou aos padrões de qualidade exigidos.

11.3. A CONTRATADA permitirá auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada, assegurando acesso a documentos, relatórios, comprovantes de veiculação, notas fiscais, orçamentos, autorizações, contratos com fornecedores e demais elementos relacionados.

11.4. A CONTRATANTE poderá realizar avaliação periódica (semestral, preferencialmente) do atendimento, qualidade técnica, resultados e relação custo-benefício, podendo tal avaliação subsidiar decisões de melhoria, ajustes, renovação ou extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PUBLICIDADE DOS DADOS DA EXECUÇÃO

12.1. As informações sobre a execução contratual, especialmente aquelas exigidas pela Lei nº 12.232/2010 (incluindo fornecedores, veículos e valores), serão divulgadas em ambiente eletrônico de acesso público mantido pela CONTRATANTE, assegurado livre acesso.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer tempestivamente as informações necessárias, em formato claro e auditável, incluindo valores por tipo de serviço, por fornecedor e por meio de divulgação, preservadas informações sigilosas na forma da lei quando justificadamente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMPROVAÇÃO

13.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada, quando couber, das notas fiscais de fornecedores e veículos, comprovantes de execução, relatórios de entrega, documentos de cobrança, autorizações e atestação do fiscal do contrato.

13.2. O pagamento observará o fluxo de liquidação e o prazo definido no processo/edital, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista e à inexistência de pendências documentais.

13.3. Para veiculação, deverão ser apresentados comprovantes de veiculação e/ou relatórios de entrega de mídia (quando aplicável), inclusive checagem por monitoramento independente quando houver cobertura disponível (p.ex., TV e monitoramento equivalente), desde que compatível com o plano de mídia e as ferramentas previstas.

13.4. Constatada irregularidade na documentação, a CONTRATANTE poderá devolver para correção ou glosar valores indevidos, reiniciando-se o prazo após saneamento.

13.5. É vedado o pagamento de despesas não previamente autorizadas e formalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a acréscimos e supressões dentro do limite legal.

14.2. Ajustes que não caracterizem alteração substancial poderão ser formalizados por apostilamento, quando cabível.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Criciúma

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O inadimplemento total ou parcial sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa, podendo incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme gravidade e repercussão.

15.2. As multas (moratória e compensatória), critérios de incidência e limites observarão o edital e a legislação vigente, bem como a proporcionalidade e a motivação do ato sancionatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o devido processo quando exigível.

16.2. Em caso de extinção, serão devidos apenas os pagamentos correspondentes a serviços efetivamente autorizados, executados e comprovados até a data do encerramento, com glosas e compensações legalmente cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO COMPLIANCE, INTEGRIDADE E LGPD**

17.1. A CONTRATADA declara que não pratica atos lesivos à Administração e compromete-se a observar a Lei nº 12.846/2013, responsabilizando-se por condutas de seus empregados e prepostos.

17.2. Havendo tratamento de dados pessoais em ações de comunicação (p.ex., cadastros, landing pages, formulários, eventos e campanhas digitais), a CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), atuando conforme orientações da CONTRATANTE, com medidas de segurança e minimização de dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Direito Público, aplicando-se supletivamente princípios contratuais e disposições de Direito Privado quando compatíveis, sempre em consonância com o regime jurídico administrativo.

18.2. A tolerância de qualquer das partes quanto a descumprimentos não implicará renúncia, novação ou alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma/SC, Vara da Fazenda Pública, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Criciúma, xx de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Câmara Municipal de Criciúma

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado